



# **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

Cria o “Estatuto Municipal do Escotismo (EME)”.

## **Seção I**

### **Disposições Preliminares**

Art. 1º Fica criado o “Estatuto Municipal do Escotismo (EME)” no âmbito do Município do Recife.

Art. 2º O EME tem como objetivo estabelecer as regras de organização e funcionamento do Escotismo no Município do Recife, constituindo uma base normativa que orientará os Grupos Escoteiros locais no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º Os Grupos Escoteiros locais poderão estabelecer regulamentos próprios, complementares aos preceitos contidos neste Estatuto, desde que não conflitem com normas hierarquicamente superiores.

## **Seção II**

### **Do Escotismo**

Art. 4º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por:

I - escotismo: movimento de caráter educacional, voluntário e sem fins lucrativos, no qual os jovens têm a oportunidade de se desenvolverem socialmente com base em valores, respeito, amizade, fraternidade e amor pela natureza;

II - escoteiros: aqueles que se organizam em entidades ou associações sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, objetivando a prática da educação não formal sob a forma do Escotismo; e



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

### **GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO**

---

III - grupos escoteiros: unidades locais da União dos Escoteiros do Brasil (UEB) com foro municipal.

Art. 5º O propósito do Escotismo é contribuir para que os jovens assumam seu próprio desenvolvimento, especialmente do caráter, ajudando-os a realizar suas plenas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais, como cidadãos responsáveis, participantes e úteis em suas comunidades.

Art. 6º O Escotismo possui como princípios:

I - não vinculação a Partidos Políticos;

II - caráter voluntário; e

III - participação de pessoas de todas as origens sociais, raças e crenças.

Parágrafo único. Como força educativa, o Escotismo tem como princípio complementar a formação que cada criança ou jovem recebe de sua família, de sua escola e de seu credo religioso, não substituindo de nenhum modo essas instituições.

Art. 7º O Escotismo recifense possui os seguintes objetivos:

I - organizar, fiscalizar e desenvolver o Escotismo no Recife, sob supervisão dos Órgãos em nível Nacional, Regional, Estadual e Municipal;

II - desenvolver o Escotismo no Recife junto com os Poderes Públicos, setores da atividade nacional e organizações internacionais;

III - propiciar a educação não formal, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do Escotismo, para as crianças e os jovens do Recife; e

IV - colaborar com entidades praticantes do Escotismo e o público interessado em literatura específica, distintivos, materiais e equipamentos necessários para a prática Escoteira.

Art. 8º O Escotismo recifense poderá desenvolver as seguintes ações:



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

### **GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO**

---

I - planejar, criar, elaborar, compor, promover, executar e avaliar programas e projetos dedicados a minimizar problemas relacionados à infância, à adolescência, à juventude, à família, ao idoso, às drogas, ao emprego, à orientação espiritual e ao meio ambiente;

II - promover atividades culturais, educacionais, assistenciais, esportivas, de lazer e próprias do Movimento Escoteiro;

III - realizar fóruns, seminários, oficinas e conselhos de proteção e valorização do meio ambiente e dos direitos humanos;

IV - promover fóruns, seminários e oficinas divulgando e conscientizando sobre o conteúdo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e das Leis Ambientais;

V - elaborar, desenvolver e executar programas e projetos que visem ao desenvolvimento institucional de Entidades ou Órgãos da Administração Pública que tenham como finalidade resguardar ao cidadão o exercício pleno da cidadania por intermédio de ações desenvolvidas na área de profissionalização;

VI - realizar estudos e pesquisas relativos aos aspectos socioeconômicos, científicos, culturais, políticos e ideológicos da realidade social das populações excluídas;

VII - captar fundos com os seguintes Entes:

a) Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Assistência Social e Meio Ambiente nos níveis Municipal, Estadual e Federal; e

b) Secretarias, Fundações e Instituições que atuam nas áreas referidas no inciso I.

Parágrafo único. O Escotismo deverá priorizar o desenvolvimento de projetos e programas de educação não formal.

Art. 9º Os Grupos Escoteiros devem, em sua respectiva Região Administrativa, consultados os Órgãos e as Entidades competentes, e observadas as normas aplicáveis:



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

### **GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO**

---

I - realizar o plantio de espécies vegetais;

II - auxiliar na preservação e conservação das espécies vegetais e benfeitorias existentes;

III - comunicar ao Poder Executivo toda e qualquer atividade programada a ser realizada no bem público cedido; e

IV - proceder à manutenção do processo de recuperação e contenção da erosão do solo.

### **Seção III**

#### **Da Organização dos Grupos Escoteiros**

Art. 10. São cargos e órgãos dos Grupos Escoteiros:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - assembleia de grupo;

IV - diretoria de grupo;

V - comissão fiscal de grupo;

VI - seções; e

VII - outros previstos no regulamento próprio do Grupo Escoteiro.

Parágrafo único. Os Grupos Escoteiros poderão ter Presidentes e Vice-Presidentes de Honra, de acordo com decisão das respectivas Diretorias.

### **Subseção I**

#### **Da Presidência**



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

Art. 11. O Presidente é o líder do setor estratégico e, a partir dele, em parceria com a Assembleia de Grupo, as decisões são deliberadas com a finalidade de atingir os objetivos determinados neste Estatuto e no regulamento próprio do Grupo Escoteiro.

### **Subseção II Da Vice-Presidência**

Art. 12. O Vice-Presidente trabalhará em apoio à definição das estratégias do Grupo Escoteiro e auxiliará o Presidente na tomada de decisões, substituindo-lhe quando necessário.

### **Subseção III Da Assembleia**

Art. 13. A Assembleia de Grupo é o Órgão Colegiado máximo, normativo e deliberativo do Grupo Escoteiro.

Art. 14. A Assembleia de Grupo Escoteiro é composta por:

I - 3 (três) membros eleitos da Diretoria;

II - presidente ou vice-presidente de honra;

III - associados; e

IV - representação juvenil, caso seja prevista no regulamento próprio do Grupo Escoteiro.

Art. 15. A Assembleia de Grupo se reúne e delibera com qualquer número de presentes, por convocação da Diretoria de Grupo, feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

I - ordinariamente, em qualquer mês de cada ano, no período definido em regulamento próprio; e



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

II - extraordinariamente, por solicitação dos membros da Assembleia.

Art. 16. Compete à Assembleia de Grupo:

I - deliberar sobre o regulamento do Grupo e da Comissão Fiscal de Grupo;

II - eleger, preferencialmente em reunião ordinária:

a) sua Diretoria, por meio de chapa; e

b) sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário;

III - eleger, anualmente e por votação unitária, seus representantes titulares e suplentes na Assembleia;

IV - propor à Diretoria a alienação ou a oneração dos bens imóveis administrados pelo Grupo Escoteiro, na forma do seu regulamento;

V - deliberar sobre as contas e o balanço anual do Grupo Escoteiro, mediante parecer da Comissão Fiscal de Grupo;

VI - deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções de Grupo;

VII - deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída; e

VIII - eleger, a cada reunião, seu Presidente e seu Secretário.

### **Subseção IV Da Diretoria**

Art. 17. A Diretoria de Grupo é o Órgão Executivo do Grupo Escoteiro.



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

### GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

Art. 18. A Diretoria de Grupo é composta por, no mínimo, 3 (três) membros, com direito a voto, eleitos pela Assembleia de Grupo, sendo um deles o Diretor-Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo.

§ 1º O número total de Diretores eleitos, suas atribuições e o direito a voto na Assembleia de Grupo serão fixados pelo regulamento próprio do Grupo Escoteiro.

§ 2º A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros nomeados e com atribuições definidas por ela.

§ 3º Os membros nomeados da Diretoria têm direito a voto nas reuniões, salvo disposição expressa em contrário no regulamento próprio do Grupo Escoteiro.

§ 4º Os cargos da Diretoria de Grupo possuem um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 19. Compete à Diretoria de Grupo:

I - promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua área, zelando pelo cumprimento deste Estatuto e do regulamento próprio do Grupo Escoteiro;

II - promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro;

III - obter recursos materiais, particularmente os financeiros, por meio da cobrança de contribuições, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;

IV - apresentar balanço anual à Comissão Fiscal de Grupo, fornecendo cópia à Assembleia;

V - assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;

VI - propiciar à comunidade uma boa divulgação do Movimento Escoteiro;

VII - registrar tempestivamente, anualmente, o Grupo Escoteiro e todos os participantes juvenis e adultos, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

### **GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO**

---

VIII - captar, selecionar e propiciar a capacitação dos Dirigentes e escoteiros do Grupo;

IX - aprovar o calendário anual de atividades do Grupo até o dia 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia à Assembleia;

X - orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro;

XI - julgar e aplicar penalidades aos participantes que atuam nas atividades desenvolvidas;

XII - deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;

XIII - deliberar sobre as filiações, os desligamentos, as nomeações e as exonerações dos Escoteiros e demais participantes do Grupo;

XIV - aprovar Delegados para Congressos, Atividades e Eventos Regionais;

XV - responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear ou designar, assim como pelos que participarem no Grupo Escoteiro com cargo ou função, quando no desempenho de suas atividades;

XVI - designar os 3 (três) Diretores do Grupo Escoteiro com direito a voto na Assembleia de Grupo, quando não estabelecido no seu regulamento;

XVII - determinar a instauração de processo disciplinar em desfavor dos participantes;

XVIII - apreciar os pedidos de revisão dos processos disciplinares; e

XIX - designar Comissões específicas para tratar de processos disciplinares, conforme as normas pertinentes ao assunto.

### **Subseção V**



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

### **Da Comissão Fiscal**

Art. 20. A Comissão Fiscal de Grupo é o Órgão de Fiscalização e Orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo Escoteiro.

Art. 21. A Comissão Fiscal de Grupo é composta por:

I - 3 (três) membros titulares; e

II - no máximo, 3 (três) suplentes.

§ 1º Os membros titulares elegerão, dentre eles, o Presidente.

§ 2º Os suplentes serão definidos de acordo com a ordem de votação e substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias.

§ 3º Os cargos da Comissão Fiscal de Grupo serão eleitos simultaneamente aos cargos da Diretoria e possuem mandato de 2 (dois) anos.

Art. 22. A Comissão Fiscal de Grupo examinará o balanço anual e, se for o caso, os balancetes elaborados pela Diretoria de Grupo, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia.

### **Subseção VI**

#### **Da Seção**

Art. 23. A Seção é a unidade técnica para a aplicação do programa de jovens, organizada de acordo com as faixas etárias, e tem sua estrutura e funcionamento definidos no regulamento próprio do Grupo Escoteiro.

### **Subseção VII**

#### **Do Conselho de Pais**

Art. 24. O Conselho de Pais é o Órgão de apoio familiar à educação escoteira, que se reúne periodicamente, no mínimo, a cada semestre, para:



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

I - conhecer o relatório das atividades realizadas;

II - assistir às atividades escoteiras dos membros juvenis; e

III - participar do planejamento.

### **Seção IV**

#### **Dos Direitos e Deveres dos Associados**

Art. 25. São direitos dos Associados:

I - participar, com exclusividade, do Movimento Escoteiro no Brasil, respeitando os termos deste Estatuto e o regulamento próprio do Grupo Escoteiro ao qual pertença;

II - participar das Assembleias com direito a voto;

III - participar, com direito à voz, das reuniões das Assembleias que não forem declaradas secretas;

IV - participar dos cursos, das oficinas, dos seminários e de outros eventos oferecidos, atendidos os respectivos pré-requisitos; e

V - efetuar compras de publicações, distintivos e outros materiais distribuídos nas lojas escoteiras.

§ 1º O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua e pessoalmente, não se admitindo a outorga de mandato.

§ 2º Os convidados aos fóruns terão direito à voz, com a autorização da direção dos trabalhos.

Art. 26. São deveres dos Associados:



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

### **GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO**

---

I - zelar pelo cumprimento deste Estatuto e do regulamento próprio do Grupo Escoteiro ao qual pertença;

II - ajudar na correta divulgação do Escotismo, nos círculos de sua atuação;

III - buscar compreender mais profundamente a proposta do Escotismo Brasileiro, sobretudo seus fundamentos e projeto educativo;

IV - colaborar com os meios ao seu alcance para o sucesso dos projetos e das atividades; e

V - manter-se em dia com suas contribuições.

#### **Seção V**

#### **Das Medidas Disciplinares e Distinções**

Art. 27. Todos os Associados estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão; e

III - exclusão.

§ 1º Considera-se “exclusão” a perda da condição de Associado, impondo ao excluído a perda de todo e qualquer vínculo com a Entidade, sendo considerado destituído de quaisquer cargos ou funções, seja de preenchimento por eleição ou nomeação, em todos os níveis.

§ 2º São passíveis de exclusão as seguintes condutas de Associados:

I - furto, roubo ou desvio de bens e valores;

II - agressão física comprovada a outro Associado ou a terceiro;



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

### **GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO**

---

III - qualquer outra conduta incompatível com a moral e os bons costumes; e

IV - reincidência em faltas puníveis com suspensão.

§ 3º O detalhamento da aplicação das medidas disciplinares, os prazos, os recursos e demais procedimentos pertinentes serão definidos na forma de regulamento próprio.

Art. 28. São hipóteses para a destituição de membros das Diretorias, das Comissões e dos Conselhos:

I - passar a ocupar outra função incompatível, sem solicitar desligamento; e

II - ser punido com a penalidade de exclusão.

Art. 29. Podem ser concedidas distinções, condecorações e recompensas pela atuação digna de destaque, na forma definida em regulamento próprio.

### **Seção VI**

#### **Do Patrimônio, das Finanças e da Administração**

Art. 30. Os Grupos Escoteiros devem possuir personalidade jurídica própria ou adotar a de sua Entidade patrocinadora.

Art. 31. Para realizar seus fins, o Escotismo poderá firmar convênios e parcerias com empresas privadas, organizações públicas e do terceiro setor nos níveis Federal, Estadual e Municipal.

Art. 32. O Grupo Escoteiro não remunera, a qualquer título ou sob qualquer forma, o exercício de mandatos nos Conselhos, Diretorias, Comissões Fiscais, de Ética e Disciplina ou Assembleias de qualquer nível, sendo todos os mandatos exercidos gratuitamente.

Art. 33. O Grupo Escoteiro não distribui lucros, vantagens ou bonificações a Dirigentes, Associados ou Mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

### GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

Art. 34. Constituem o patrimônio do Grupo Escoteiro todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo.

Art. 35. Constituem receitas do Grupo Escoteiro:

I - as contribuições dos participantes;

II - os resultados do movimento financeiro dos seus Órgãos, da Loja Escoteira e da Editora Escoteira;

III - as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - os resultados de campanhas financeiras; e

V - as subvenções.

Parágrafo único. Ao final da gestão financeira, havendo superávit, esse deve ser aplicado exclusivamente em benefício das finalidades do Grupo Escoteiro.

Art. 36. Os cheques e os documentos onerosos serão assinados por, pelo menos, 2 (dois) integrantes da Diretoria responsável por sua emissão, ou por seus procuradores, devendo cada uma dessas pessoas serem aprovadas em Ata pela respectiva Diretoria.

Art. 37. O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38. Os Grupos Escoteiros poderão manter um Quadro de Funcionários, integrado por:

I - empregados;

II - executivos escoteiros;

III - pessoas cedidas por empresas e órgãos públicos ou privados; e

IV - terceirizados contratados.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

### **GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO**

---

§ 1º São denominados “empregados” aqueles funcionários contratados para realização de tarefas administrativas de natureza geral, necessárias ao funcionamento dos Órgãos em que atuam, para as quais não se exige nenhuma qualificação escoteira.

§ 2º São denominados “Executivos Escoteiros” os profissionais especializados, com a qualificação escoteira ou técnica exigida para a função que desempenham, contratados e nomeados para função de natureza técnica relacionada com as finalidades do Escotismo.

§ 3º Os Executivos Escoteiros:

I - integram como Assessores, sem direito a voto, a Diretoria dos Órgãos a que estiverem vinculados; e

II - terão seu treinamento orientado pela Diretoria.

Art. 39. A contratação e a demissão de qualquer funcionário ou de terceirizados contratados é prerrogativa da Diretoria do Órgão contratante.

Art. 40. Nenhum membro do Conselho de Administração Nacional, das Diretorias e das Comissões Fiscais ou de Ética e Disciplina, ou pessoa integrante do serviço escoteiro profissional, pode ocupar ou ter cônjuge ou qualquer de seus parentes afins ou consanguíneos de até 3º grau, ocupante de função remunerada ou terceirizada, no mesmo nível, no Movimento Escoteiro.

Parágrafo único. Os membros de Diretoria não poderão ter cônjuge ou qualquer de seus parentes, afins ou consanguíneos de até 3º grau, ocupando função na Comissão Fiscal ou na Comissão de Ética e Disciplina.

### **Seção VI Disposições Gerais**

Art. 41. São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

I - morte;



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

### GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

II - ausência definitiva do Órgão a que pertence;

III - renúncia;

IV - exoneração;

V - suspensão;

VI - destituição;

VII - ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do Órgão considerado;

VIII - deixar de assumir as funções no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do início do mandato;

IX - falta de registro no ano em curso;

X - término do mandato; e

XI - não cumprimento no prazo preestabelecido dos requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função.

Art. 42. As convocações para as Assembleias deverão ser remetidas via postal ou por *e-mail* aos seus membros.

Art. 43. As Assembleias, quando solicitadas, deverão ocorrer dentro de 10 (dez) dias subsequentes à solicitação.

Parágrafo único. Vencido o prazo mencionado no *caput*, compete e é de direito do primeiro signatário da solicitação providenciar a realização da Assembleia.

Art. 44. Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa, sendo os eleitos e os respectivos suplentes relacionados na Ata, na ordem da respectiva votação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

Art. 45. Os procedimentos eleitorais das Assembleias serão estabelecidos, respectivamente:

I - pelo seu regulamento;

II - pelo regulamento do nível a que pertencem, na ausência do instrumento mencionado no inciso I;

III - pela sua Presidência, quando da convocação para a Assembleia, na ausência do instrumento mencionado no inciso II; ou

IV - pelo Plenário, nos casos omissos.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 11 de Outubro de 2023.

**NATÁLIA DE MENUDO**

Vereadora - PSB



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

### **JUSTIFICATIVA**

A Matéria visa criar o “Estatuto Municipal do Escotismo (EME)” a fim de auxiliar os Grupos Escotistas a melhor organizar suas atividades.

O Escotista é o Voluntário que atua diretamente com os jovens, sendo o elo entre a teoria e a prática. É ele quem incentiva e acompanha o desenvolvimento de cada criança, adolescente e jovem, além de ser, também, aquele que prepara as atividades, de modo que elas sejam desafiantes, úteis, recompensantes e atraentes.

A atuação do Escotista pode ser em um dos quatro ramos existentes nas atividades de Escoteiro, a qual será definida de acordo com a faixa etária: Lobinho, Escoteiro, Sênior ou Pioneiro. É importante que o Escotista se identifique com o ramo de atuação e, para desempenhar bem o seu papel, é necessário que ele compreenda como é aplicado o Método Escoteiro e o Programa Educativo do seu respectivo ramo de atuação.

É fundamental, ainda, que os Voluntários atuantes como Escotistas compreendam a importância do papel que assumem enquanto Educadores e do exemplo pessoal que levam ao Programa, sendo esses pontos essenciais do Método Escoteiro. O Escotista deve ser um grande motivador no processo de desenvolvimento do jovem, auxiliando-o no acolhimento e nas etapas de progressão, além de incentivá-lo nas conquistas de especialidades, propondo atividades atrativas, orientando individualmente e estreitando a relação entre a família e o Grupo Escoteiro.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 11 de Outubro de 2023.

**NATÁLIA DE MENUDO**

Vereadora - PSB